



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, n.º. 1679 - Telefax (44) 3618 5060 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.cmcm.pr.gov.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB

INDICAÇÃO

029/12

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 695 / 2012

Campo Mourão, 15 / 05 / 12 Horas 16:38

[Assinatura]
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE
Sala das sessões <u>18 / 05 / 12</u>
<u>[Assinatura]</u>
PRESIDENTE

O Vereador que a presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO NELSON JOSÉ TURECK**, indicando que seja instalado um Clube de Mães na Comunidade da Boa Esperança, no Rio da Várzea.

JUSTIFICATIVA:

Por solicitação do Presidente da Associação de Moradores da Comunidade da Boa Esperança que nos informou sobre essa reivindicação de inúmeras mulheres da Comunidade, que pedem a instalação de um Clube de Mães para que possam utilizar o seu tempo ocioso, e, com isso estarem contribuindo para a renda familiar e com a sociedade mourãoense.

Pede deferimento.

SALA DAS SESSÕES, em 15 de maio de 2012.

~~DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA~~
Vereador

29/LQ

Obs:

Enviar cópia p/os Presidentes das Ass. Mor.



M



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (41) 3523-5421 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmem.pr.gov.br

www.cmem.pr.gov.br

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 18/05/2012.

<input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº	695	/2012	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº		/2012
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº		/2012	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução		/2012
<input type="checkbox"/> Requerimento		/2012	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº		/2012
<input type="checkbox"/> Outros		/2012	<input type="checkbox"/> Moção nº		/2012

AUTOR:.....

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas:.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 18/05/2012.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Mayara Alyne Magro

Mayara Alyne Magro

Procuradora Jurídica

OAB/PR 57.855